



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 44/2025

A autoria da proposição é da Nobre Vereadora Tatiane Costa dos Santos

Trata-se de Projeto de Lei que “*Determina a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Sorocaba, e dá outras providências*”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Este PL visa fortalecer a identidade, cultura e valores da comunidade sorocabana, ampliando seu conhecimento e divulgação.

No **aspecto formal**, **não se vislumbra afronta à Separação de Poderes, nem imposição de qualquer medida administrativa concreta apta a violar a Reserva de Administração, ou mesmo matéria de iniciativa reservada do Chefe do Executivo**, estando de acordo com o Tema nº 917, de Repercussão Geral, do E. Supremo Tribunal Federal.

Da mesma forma, assim o Jurídico dessa casa já se manifestou nos **PLs 106/2009 e 416/2009**, que originaram respectivamente as Leis Municipais 8.861, de 1º de setembro de 2009 e 9.009, de 16 de dezembro de 2009, e tratavam da execução dos Hino Nacional, Estadual e Municipal em eventos oficiais.

No **aspecto material**, a proposição consiste em norma que celebra e reconhece a importância histórica da execução do Hino de Sorocaba, como segmento de **valorização cultural**, o que encontra fundamento nos ditames da Constituição Federal, que impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio, incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II Da Cultura

Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.** (g.n.)

Do mesmo modo, a Constituição Estadual:

SEÇÃO II Da Cultura

Artigo 259 - O **Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais** e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

A Lei Orgânica Municipal:

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 150. O **Município**, no exercício de sua competência:

I – **garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais** e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – **atuará** no sentido de estabelecer uma **política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais**, visando atingir objetivos comuns, tais como:

- a) **democratização: direito à participação de todos** enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;
- b) identidade: **desenvolvimento da cultura** como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;
- c) **cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos**, e
- d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.

Mais do que isso, especificamente a Lei Orgânica Municipal prevê o Hino do Município como símbolo representativo de cultura e história, que será regulamento por lei:

Art. 3º **São símbolos do Município** o Brasão, a Bandeira e **o Hino**, representativos de sua cultura e história, cujo uso será regulamentado por Lei.

Por fim, destaca-se que **não se verifica incompatibilidade entre este PL e a Lei nº 9.009, de 2009**, visto que este PL é de conteúdo específico e com objeto distinto da lei anterior, estando de acordo com a melhor técnica legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação da proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **nada a opor** ao PL 44/2025.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003000350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 07/02/2025 11:34

Checksum: **51F407A29B5B00F136205E1903B31A44ED22FFD4B3EA104095183AA3D9370708**

